CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2025

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.334.918/0001-55, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 634, neste ato Representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jarbas Daniel da Rosa, portador do CPF nº ***.***.**0-15, residente e domiciliado nesta cidade, adiante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e **AVANTTE ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.467.362/0001-92, com sede na Avenida Melvin Jones, nº 2222 – sala 03 bairro Jardim Europa em Santa Cruz do Sul/ RS CEP: 96823-000, fone (51) 3121-1188, e-mail contato@avantteengenharia.com.br, neste ato representada por Marielle Correa de Andrade, inscrito no CPF sob o nº ***.***.**0-92, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 022/2025, ao PAE-I nº 2025/ 10591 e à proposta do Contratado, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa, pelo regime de execução indireta, do tipo menor preço, empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão-de-obra, para a **Execução de obra de Recapeamento e implantação de ciclofaixa com pavimentação asfáltica da Estrada Waldemar Henrique Konrad, entre Estrada Vereadora Hilda Fröhling e Rodovia RSC 453 no Município de Venâncio Aires/RS**, perfazendo aproximadamente uma área total de 54.517,20m² e 6.042 metros de extensão, conforme projetos, memorial descritivo e orçamento, anexos deste Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA GARANTIA

§1º Em conformidade com a Lei 14.133/2021, para assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá prestar garantia contratual, destinada a assegurar a plena execução do contrato, conforme condições estabelecidas neste Edital;

§2º A garantia visa cobrir o fiel cumprimento das obrigações assumidas; eventual inadimplência no pagamento de multas e indenizações devidas ao Contratante;

§3º Ao Município reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias para reparar, corrigir, remover e/ou substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, nos termos apontados pela fiscalização através de relatório, sempre

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

que a Contratada não atender as suas determinações. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela Administração.

§4º Para assinatura do contrato a empresa vencedora deverá **recolher caução,** devendo ser recolhida em espécie em qualquer agência do BANRISUL através de depósito em conta corrente do Município, a ser fornecida pela Secretaria Municipal da Fazenda, constando obrigatoriamente o nome da empresa, CNPJ e motivo do recolhimento.

§5º Poderá também, a citada caução, ser prestada através de **Fiança Bancária, Seguro-Garantia ou Título de Capitalização,** nos termos da Lei 14.133/2021;

§6º Não será aceita prestação de garantia em modalidades diversas das previstas em Lei;

§7º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida **garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta**, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

§8º A Contratada deverá apresentar a comprovação da constituição da garantia no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

§9º Quando o contratado optar pela modalidade de Seguro-Garantia, terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para apresentação da caução.

§10 A garantia terá vigência igual ou superior ao prazo de execução contratual, prorrogando-se automaticamente nos casos de prorrogação do contrato.

§11 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO: O objetivo desta subcláusula é estabelecer os requisitos mínimos de saúde e segurança ocupacional e uniformizar a conduta de todas as Contratadas que prestam serviços à Prefeitura Municipal de Venâncio Aires, com o intuito de reduzir/eliminar os riscos de acidentes e preservar a integridade e a saúde do trabalhador, garantindo a continuidade dos serviços e a preservação do meio ambiente.

§1º É obrigação da contratada cumprir, fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições legais e regulamentares previstos nas Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria 3214, de

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

08/06/78, incluindo alterações posteriores, e as exigências legais de âmbito Federal, Estadual e Municipal, e contratuais;

§2º A documentação de segurança do trabalho deve ser apresentada pela contratada, ao Setor Segurança do Trabalho do Município para análise e validação, em **até 7 (sete) dias úteis** após a assinatura do contrato. Junto a documentação deve ser enviada a **Carta de Apresentação de documentação de SST, conforme modelo do Anexo II do Edital.**

§3º A empresa será notificada da análise da documentação apresentada, e no caso de necessidade de regularização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, complementar a documentação ou corrigir as irregularidades apuradas, na análise.

§4º O prazo final para adequação das pendências e não conformidades da documentação de segurança do trabalho é 30 dias úteis**.**

§5º O prazo estipulado no **§3º**, a critério da segurança do trabalho, e com justificativa plausível realizada pela contratada, pode ser prorrogar por igual período, para a adequação da documentação, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas**.**

§6º A ordem de início da obra ou serviços somente será expedida por profissional responsável pela fiscalização **após comunicação do setor de segurança do trabalho** dando a regularidade dos documentos apresentados**.**

§7º Poderá, a critério do fiscal do contrato ou da Segurança do Trabalho, ser solicitado reunião inicial para alinhamento da forma de execução e os requisitos de segurança específicos relativas ao contrato.

§8º A contratada deverá apresentar, à Segurança do Trabalho, ao menos 1(um) relatório por mês, de inspeção de segurança realizado no contrato.

§9º Da documentação: A critério do Setor de Segurança, após análise da forma de execução e realização das atividades, poderá solicitar, a qualquer momento, a complementação dos documentos

I) PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos (NR 1) contendo o inventário de riscos e plano de ação);

II) PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos (NR 18) para atividades enquadradas como Obra/Construção/Reforma);

III) PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (NR 7);

IV) LTCAT (Laudo Técnico das condições Ambientais do Trabalho);

V) LIP (Laudo de insalubridade e Periculosidade);

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

VI) Ordem de Serviço - NR1, contendo os dados do empregador (nome da empresa, CNPJ), dados do empregado (nome, cargo\função, lotação), atividades desempenhadas pelo colaborador (detalhadamente), riscos e fonte geradora, medidas preventivas adotadas (inclusive administrativas), EPI, treinamentos do colaborador, procedimentos em caso de acidente de trabalho, data de emissão e da assinatura, assinatura, e responsável pela emissão do documento ou pela empresa.

VII) Fichas de registro dos empregados;

VIII) Atestados de saúde ocupacional (ASO);

IX) Ficha de EPI - com demonstração de entrega dos equipamentos, conforme o PGR, deve ser atual, tendo seus equipamentos com entrega máxima de 3 meses.

X) Passo a passo (por etapas da obra ou serviço): reconhecimento inicial das atividades/etapas da obra ou serviço, com a indicação da forma de execução, identificação do risco, Equipamentos de Proteção e as medidas preventivas para cada etapas ou atividade;

XI) Autorização Formal da empresa para atividades que envolvam Trabalho em Altura, Espaço Confinado e/ou Eletricidade (NR10), com assinatura do responsável da empresa;

XII) Treinamentos - caso Norma Regulamentadora não traga requisito especifico de treinamento, deverá ser realizado treinamento "Inicial" (NR1) mínimo de 4 horas onde sejam contemplados os seguintes assuntos: Riscos e medidas de controle, EPI, acidente do trabalho, primeiros socorros e combate ao incêndio;

a) para os demais casos, deverá ser atendido o requisito de treinamento e capacitação trazido em Norma Regulamentadora específica.

Atividades	Norma referência
Operação de motosserra/motopoda	NR12
Trabalho em altura	NR35
Cesta aérea, cesto acoplado ou PTA (movimentação de pessoas)	NR12
Construção civil	NR18
Atividades de Limpeza Urbana	NR38
Operação de maquinas	NR12
Movimentação de carga (Guindauto/Guindaste)	NR11
Uso e operação de retroescavadeira	NR11/NR31
Espaço Confinado	NR33
Serviços em saúde	NR32

*quadro exemplificativo do requisito normativo

§10 A contratada deve comprovar a existência de CIPA (Ata de Posse) ou quando não obrigatória por lei apresentar o seu designado para atendimento da NR5, com certificado de treinamento;

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

§11 Para as ATIVIDADES EM ALTURA, além do Passo a passo, inciso "X", deverá ser apresentado plano de trabalho especifico para a atividade com indicação do meio de acesso, Sistema de proteção individual contra quedas - SPIQ e Sistema de restrição de movimentação/ Sistema de retenção de queda SPQ, Plano de Emergência e Salvamento, e Análise Preliminar de Risco;

§12 Para atividades com movimentação de pessoas, utilizar somente cesta aérea/cesto acoplado em conformidade com a NR 12 Anexo XII - Equipamentos de Guindar para Elevação de Pessoas e Realização de Trabalho em Altura e a NBR 16092 - Cestas aéreas - Especificações e ensaios.

§13 Para trabalhos em altura, envolvendo a andaimes, plataformas e cadeiras suspensas obedecer a NR35 e NR18 no item 18.15, e apresentar ART do responsável legalmente habilitado.

§14 Para atividades que envolvam movimentação de carga suspensa deve ser elaborado para cada equipamento um plano de movimentação de carga, conforme NR18 item 18.10.1.17;

§15 Os documentos que contenham assinatura digital, devem atender os requisitos trazidos na NR 1 sendo o certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e deve ser encaminhado junto com o documento o "Relatório de Validação" das assinaturas, retirado diretamente do https://validar.iti.gov.br/

§16 Os documentos, com prazo de vencimento estipulado ou definido em legislação, devem ser reapresentados à Segurança do Trabalho, sempre antes do seu vencimento.

§17 Para os casos de contratos continuados, em caso de renovação, a ficha de EPI atualizada, deve ser entregue juntamente com a revalidação do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO.

§18 A contratada deverá apresentar a documentação ao Setor Segurança do Trabalho do município, que a aprovará ou rejeitá-la-á, no todo ou em parte. Na segunda hipótese, a empresa será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, complementar a documentação ou corrigir as irregularidades apuradas.

§19 Nos casos em que o contrato permitir a subcontratação do serviço ou atividade, a análise e aprovação do terceirizado é condicionada à inexistência de pendências da documentação de segurança da empresa principal, sendo de responsabilidade da empresa principal o envio da documentação.

§20 Da subcontratada será cobrada a mesma documentação elencada e aplicável no §9º, e mais o contrato de subcontratação.

§21 É responsabilidade da empresa contratada, fornecer à subcontratada o inventário de riscos ocupacionais relativo as atividades a serem realizadas no contrato.

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

§22 Na ocorrência de acidentes de trabalho, a contratada deverá comunicar imediatamente a contratante, para adoção dos procedimentos administrativos adequados.

§23 A CAT registrada deve ser envaida em até 48 horas o Relatório de investigação em até 7 dias.

§24 Ao Setor de Segurança do Trabalho e ao Fiscal do contrato reserva-se o direito de suspender parcial ou totalmente a execução de serviços em condições de grave e iminente risco à vida - GIR sob fundamento na legislação vigente.

§25 A contratada deve sanar de imediato as irregularidades apontadas, sob a pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis e, caso seja aplicável, enviar, em até 5 dias úteis, relatório em que constem evidências do tratamento das não conformidades apontadas.

§26 O retorno ao trabalho, em caso de suspensão parcial ou total, só poderá ocorrer após a comprovação da execução das medidas corretivas propostas ou recomendadas, condicionado à expedição formal da liberação do serviço, sendo que estas paralisações não eximem a empresa contratada das obrigações e penalidades contratuais referentes a prazos e multas.

§27 A contratada deve enviar mensalmente, para a Segurança do Trabalho e Fiscal do Contrato, o recibo de entrega do e-Social, comprovando a transmissão das obrigações relativas ao módulo de SST - S-220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador (ASO)), S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos), e S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT)) quando houver acidente - dos empregados alocados no contrato. Nos casos de não obrigatoriedade de envio de algum dos eventos relativos ao módulo de SST, a contratada deve enviar mensalmente declaração informando o motivo do não envio do módulo. A declaração deve possuir assinatura e carimbo com informações da empresa e identificação do representante da empresa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

§1º É vedada a subcontratação total do objeto deste processo licitatório.

§2º Somente será permitida subcontratação dos serviços relativos à drenagem, implantação ou adequação de rede de abastecimento de água, sinalização viária e execução de passarela.

§3º Após a assinatura do Contrato com o Município, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos da subcontratada:

a) Certidão de que está regular com a **Fazenda Federal;**

b) Certidão de que está regular com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante;

c) Certidão de que está regular com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

d) Certidão de que está regular com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

§4º A Contratada também deve apresentar o Contrato de Prestação de Serviços firmado com a Subcontratada.

§5º Os serviços subcontratados somente poderão ser iniciados após a apresentação dos documentos listados acima e a sua devida aprovação pelo fiscal do contrato.

§6º As empresas subcontratadas, no que concerne aos empregados utilizados na obra, estarão sujeitos às mesmas regras e exigências aplicáveis à contratada, incumbindo a esta última todas as providências no sentido do seu cumprimento, inclusive quanto a documentação exigível para o pagamento e a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica relativas aos serviços executados, ficando a critério da Administração a solicitação de outros documentos que julgar necessário.

§7º A responsabilidade direta pela execução dos serviços subcontratados continuará sendo da empresa vencedora da licitação.

SUBCLÁUSULA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

§1º É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§2º As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

§3º As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

§4º A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS: O preço total para a execução da obra, objeto deste Contrato, é de **R$ 10.775.292,01** (dez milhões, setecentos e setenta cinco mil duzentos e noventa e dois reais e um centavos), sendo R$ 9.274.742,91 (nove milhões duzentos e setenta e quatro mil setecentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos) referentes a materiais e R$ 1.500.549,10 (um milhão quinhentos mil quinhentos e quarenta e nove reais e dez centavos) referentes à mão-de-obra, conforme constante na proposta da CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato, conforme sua Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL: O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Memorial Descritivo, anexo ao Edital que originou este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO:

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a iniciar os serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a emissão da ordem de serviço e deverão ter andamento de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro da proposta.

§2º O prazo de execução da obra será de **360 (trezentos e sessenta dias) dias**, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

§3º A vigência contratual é a partir da assinatura deste instrumento, tendo seu término previsto para 90 (noventa) dias após o término do prazo de execução e entrega do objeto.

§4º O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, mediante formalização de termo aditivo, o qual deverá ser providenciado pela Administração, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

§5º Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, deverá a Contratante providenciar a readequação do cronograma de execução.

§6º A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o inciso III, do art. 92, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA– DO RECEBIMENTO: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes até 10 (dez) dias da comunicação da CONTRATADA;
b) Definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:
§1º O pagamento será efetuado, com observância ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de emissão da nota fiscal ou da efetiva entrega do documento pelo fornecedor se esta for posterior, ambas após cada etapa do cronograma físico-financeiro, sendo que:
I - O fiscal designado pela Secretaria requisitante possui até 10 (dez) dias úteis para o ateste do recebimento do objeto, devendo informar no documento fiscal a data de entrega sempre que diferente da data da emissão e apor assinatura.
II- O Setor Financeiro possui 10 (dez) dias úteis do ateste do recebimento do objeto (liquidação) para realizar o pagamento.
§2º A nota deverá vir acompanhada do diário de obra, da memória de cálculo da medição, relatório fotográfico e memória de cálculo detalhada, devidamente assinados pelo responsável técnico indicado pela contratada na proposta, referente os serviços medidos, com o visto do fiscal do contrato.
§3º A nota fiscal deverá ser emitida por solicitação do fiscal técnico após conferência da medição.
§4º Em caso de a etapa da obra estar em inconformidade com as disposições contratuais, bem como não serem entregues documentos exigidos para fins de ateste, o fiscal formalizará notificação de regularização ao fornecedor interrompendo o período de ateste, o qual só terá contagem a partir da data da regularização que ficará descrita no processo de notificação.
§5º Tendo em vista que há recursos vinculados, a liberação de valores para pagamento de cada etapa da execução ocorrerá mediante laudo de medição emitido pelo engenheiro responsável e posterior liberação dos valores pelo Órgão Concedente dos recursos, podendo ocorrer atraso no prazo previsto para pagamento.

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

§6º Para fins de liberação dos pagamentos, deverão constar nas Notas Fiscais os seguintes dados:

I - Descrição do serviço à que se refere a Nota Fiscal;

II - Número do empenho;

III - Número do Contrato Administrativo celebrado entre o Município e a Contratada;

IV - Mencionar "Contrato de Financiamento Banco do Brasil nº40/00055-9."

§7º O pagamento ocorrerá mediante Crédito na conta bancária (Banco do Brasil, Agência 0180-5, Conta Corrente 60553-0), cuja alteração somente poderá ser realizada mediante solicitação formal encaminhada pelo fornecedor ao Setor de Tesouraria, o qual promoverá a respectiva alteração.

§8º O ISS oriundo da prestação de serviços, quando devido ao Município nos termos do artigo 331, §4º, da Lei Complementar Municipal nº 064/2013 (CTM), será retido na ocasião do pagamento efetuado à contratada.

§9º O pagamento ficará condicionado:

I - Ao ateste da efetiva prestação do serviço contratado pelo fiscal de contrato, o qual sempre que necessário estará embasado em documentos comprobatórios.

II - A apresentação dos seguintes documentos:

a) Declaração pela empresa da relação dos empregados que atuaram diretamente na prestação do serviço;

b) Apresentação de cópia das folhas de pagamento com a comprovação do efetivo pagamento;

c) Guia e comprovante do recolhimento do INSS;

d) Guia e comprovante do recolhimento do FGTS;

e) GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e FGTS discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomadora a empresa contratada;

f) Cópia das CTPSs dos empregados que atuaram na prestação do serviço onde constem os assentamentos exigidos pela legislação trabalhista e previdenciária quando solicitado pelo contratante.

§10 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, tampouco se houver débito de qualquer natureza vencido e não adimplido junto à Fazenda Municipal de Venâncio Aires.

§11 Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

§12 Para recebimento da primeira parcela do pagamento é indispensável a apresentação da matrícula do INSS, bem como a guia da ART/RRT devidamente quitada referente à obra e inscrição da firma no CREA/CAU.

§13 A contratada deverá apresentar Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS da obra, para liberação da última parcela do pagamento.

§14 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de poupança ao mês, calculados "pró rata" dia, até o efetivo pagamento, excetua-se a situação que trata o **§5º** acima.

§14 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação	: 2025/1107 - Município de Venâncio Aires - RS
Proj. Ativ. Op. Esp.	: 1024 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS
Elemento de despesa	: 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES
Rubrica Item	: 4.4.90.51.91.03.03.00 - ESTRADAS
Recurso	: 1754 - Recursos de Operações de Crédito
Destinação	: 0000815 - Operação Crédito BB - Lei 7.436 de 17.12.24 - Infraestrutura

§15 Havendo subcontratação de serviços autorizados no Edital e Contrato, a contratada deverá anexar cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS da subcontratada, já exigíveis, acompanhadas da folha de pagamento dos empregados da subcontratada ligados diretamente à execução dos serviços.

§16 Mesmo em caso de subcontratação, todas as Notas fiscais devem ser emitidas pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A CONTRATADA garante que o objeto será entregue no prazo, preço, quantidade e qualidade contidos no processo licitatório, na sua proposta e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS:

§1º O reajustamento do contrato será permitido, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data base, que será a data do orçamento: **10/11/2025.** Os valores contratuais serão reajustados de acordo com a variação nominal do DNIT do período contratual transcorrido, de forma anual, ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.

§2º Tendo em vista a previsão do art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, fica ressalvada a possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo, para tanto, ser encaminhada solicitação de reequilíbrio através do Sistema Aprova Digital mediante login e senha, o

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

qual é acessado no site oficial do Município (www.venancioaires.rs.gov.br), aba serviços - serviços disponíveis no Sistema Aprova Digital.

I - O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será reestabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§3º Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

§4º Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§5º O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

§6º Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

§1º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§2º As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§3º A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da CONTRATANTE, durante o período de execução dos serviços/obra, para representá-la sempre que for necessário.

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

§ 4º Após a assinatura do contrato, a Administração por meio do (s) Fiscais/ Gestor (es) do contrato designados poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização.

§5º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal técnico e comissão gestora formalmente designados, ou pelos respectivo substituto (s) com base nas atribuições dispostas no Decreto 9.216, de 10/05/2023 ou o que vier a substituí-lo, bem como em normativas e manuais instituídos na Administração Municipal.

§6° O(s) fiscais/gestores elaborarão um Plano de Fiscalização Contratual considerando as suas cláusulas específicas, o qual conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

§7° O(s) fiscais/gestores poderão se utilizar de serviço técnico de apoio na fiscalização utilizando-se de servidores com competência de formação ou de serviços técnicos terceirizados toda vez que entenderem pertinente para aferir de forma correta a adequação do objeto/serviço entregue ao que foi contratado.

§8° Por tratar-se de "Obras e instalações" que serão patrimoniadas como ativo de infraestrutura, deverá o fiscal técnico de contrato ao final da execução da obra, comunicar o Setor de Patrimônio para fins de tombamento e demais procedimentos contábeis.

§9° A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

§10 No Termo de Ateste de Recebimento emitido para fins de pagamento da obra deverá constar na metodologia que a fiscalização seguiu o Plano de Fiscalização preestabelecido com um breve resumo e informações relevantes atinentes ao período a que corresponde a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

§1º Caberá à CONTRATANTE:

I- Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da obra;

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

II- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da CONTRATADA;

III- Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio da sua própria unidade fiscalizadora;

IV- Autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pela autoridade competente do CONTRATANTE, desde que comprovada a necessidade deles;

V- Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo CONTRATANTE ou com as especificações constantes do Edital, projetos e memorial descritivo;

VI- solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos projetos e memorial descritivo.

§2º Caberá à CONTRATADA:

I- Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, uso de EPIs obrigatórios, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

II- Manter, os seus empregados identificados, quando em trabalho a serviço do CONTRATANTE;

III- Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Setor de Engenharia do CONTRATANTE;

IV- Responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra;

V- Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados ou prepostos na obra ou no recinto do CONTRATANTE;

VI- Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;

VII- Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para a execução dos serviços, no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas,

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita ao CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra;

VIII- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados, referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados a qualquer tempo no prazo estabelecido pela fiscalização e após a entrega da obra, durante o prazo prescricional de sua responsabilidade;

IX- Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

X- Providenciar a instalação de placa contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada, do responsável técnico, valor da obra e/ou serviço e prazo de execução, conforme modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE;

XI- Remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e especialmente, ao seu final;

XII- Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

XIII- Permitir, aos técnicos da CONTRANTE e àqueles a quem o Município indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com à obra;

XIV- Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

XV- Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela unidade fiscalizadora do CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;

XVI- Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços avençados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive pelos serviços mal executados;

XVII- Providenciar, às suas expensas, junto às instituições ou fundações capacitadas para este fim, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, quando do uso de similar ou descrito nas especificações técnicas, sempre que a fiscalização do CONTRATANTE julgar necessário;

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

XVIII- Providenciar, após o recebimento da nota de empenho, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT no CREA/CAU, entregando uma via ao Setor de Engenharia do CONTRATANTE;

XIX- Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços avençados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;

XX- Submeter à aprovação do CONTRATANTE, o nome e os dados demonstrativos da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

XXI- Submeter à unidade fiscalizadora do CONTRATANTE, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

XXII- Entregar o Termo de Garantia dos materiais fornecidos, garantia essa de no mínimo 5 (cinco) anos, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, desde que não caracterizado o uso inadequado por parte do usuário;

XXIII-Durante o período de garantia de 5 (cinco) anos, a CONTRATADA deverá, sob pena de suspensão, atender aos chamados do CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial;

XXIV-Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

XXV- Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra;

XXVI-Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;

XXVII- Executar o objeto do presente contrato de acordo com o Edital de Concorrência que ensejou o mesmo, Memorial Descritivo, Orçamento e cronograma-físico financeiro, e de acordo com todas as cláusulas deste contrato, fornecendo pessoal, equipamentos, responsável técnico, e materiais adequados para a perfeita consecução da obra;

XXVIII- A contratada deverá ter responsável técnico que mantenha permanente fiscalização na obra e que se responsabilize pela mesma;

XXIX- A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

XXX- Cumprir as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

§1º À CONTRATADA caberá, ainda:

I- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

II-Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

III- Assumir todos os encargos na eventualidade de demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

IV- Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação.

§2º A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no Edital ou no Contrato, e pela sua inexecução total ou parcial considerando as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 o contratante aplicará as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

§1º Advertência, no caso de inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

§2º Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do Contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento de licitar e contratar, e a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar, conforme a seguir:

Multa	Situação
Entre 0,5% e 20 % do valor do contrato.	Nas situações passíveis de aplicação de advertência e de impedimento de licitar e contratar.
De 20,01% a 30% do valor do contrato.	Nas situações passíveis de declaração de inidoneidade.

§3º Multa moratória nos seguintes casos, dentre outras hipóteses:

I - O atraso injustificado no início da execução das obras sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor total do contrato, limitado a 20 (vinte) dias, após o qual será considerada inexecução total do contrato;

II - Após o início da obra, em caso de atraso na execução dos serviços, etapas da obra, ou descumprimento do cronograma físico-financeiro, será cobrada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor remanescente do contrato, limitada a incidência a 20 (vinte) dias. Após o 20º dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida.

§4º Constituem, dentre outras, hipóteses de inexecução total do contrato:

I - Execução de objeto diferente daquele previsto no Edital e na proposta;

II - A prática, por parte da contratada, de ato que enseje a rescisão unilateral do contrato;

III - Demora injustificada, por mais de 20 (vinte) dias, em promover o início da obra ou as etapas dos serviços;

IV - Não manutenção da proposta;

V - Comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal, ou falha ou fraude na execução do contrato;

VI - Abandono do contrato antes do início da obra.

§5º Constituem, dentre outras, hipóteses de inexecução parcial do contrato:

I - A não prestação de informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Administração, inclusive responder aos questionamentos realizados pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, ou o fornecimento inadequado das informações;

II - Não comunicar à Administração, por escrito, acerca da ocorrência de irregularidades de caráter urgente;

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

III - Deficiência no serviço prestado e/ou material empregado, bem como pela não observância das normas técnicas adequadas;

IV - Não sujeição ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, feito por representantes especialmente designados pelo Município;

V - Não acatar ordem escrita do fiscal designado pelo Município;

VI - Descumprimento da legislação em vigor;

VII - Descumprimento das cláusulas que tratam da Medicina e Segurança do Trabalho, bem como em caso de não apresentação ou de não complementação/correção de documentos exigidos pela Legislação em vigor;

VIII - Pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado ou não providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Administração e/ou substituir o objeto que esteja em desacordo com o Edital e/ou proposta de preços, ou com o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

IX - Por não manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X - Por não aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite estabelecido no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

XI - Abandono da obra quando já executada em parte de acordo com o Edital e este contrato;

XII - Pela subcontratação total ou parcial dos serviços não permitidos;

XIII - Por não arcar com os prejuízos decorrentes de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra.

§6º Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II - Dar causa à inexecução total do contrato.

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

V - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

§7º Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato.

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato.

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§8º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida.

II - As peculiaridades do caso concreto.

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§9º Na aplicação das sanções previstas, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

§10 A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§11 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO:

§1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§2º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos nesta Cláusula.

§3º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§4º As hipóteses de extinção a que se referem as letras II, III e IV do §3º desta Cláusula observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

§5º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

§6º A extinção do contrato poderá ser: determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NOTIFICAÇÕES: Toda e qualquer notificação encaminhada ao endereço da CONTRATADA, constante no preâmbulo deste contrato, será considerada regular e legal, independente de quem tenha recebido a comunicação/notificação/intimação/oficiamento, pelo que não serão aceitas alegações futuras de desconhecimento ou ausência de vínculo ou poderes por parte do recebedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires, neste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

Venâncio Aires, 15 de dezembro de 2025.

JARBAS DANIEL DA ROSA:88664872015
Assinado de forma digital por JARBAS DANIEL DA ROSA:88664872015
Dados: 2025.12.16 14:21:25 -03'00'

CONTRATANTE

AVANTTE ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA:23467362000192
Assinado de forma digital por AVANTTE ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA:23467362000192
Dados: 2025.12.18 17:21:32 -03'00'

CONTRATADA
(empresa)

MAIQUEL HENN:00508545005
Assinado de forma digital por MAIQUEL HENN:00508545005
Dados: 2025.12.16 13:30:55 -03'00'

TESTEMUNHA

BEATRIS REGINA VOGEL:96880210082
Assinado de forma digital por BEATRIS REGINA VOGEL:96880210082
Dados: 2025.12.16 09:10:12 -03'00'

TESTEMUNHA

Fiscal de Obra: Marcos Henrique Fischer (92229)
Suplente: Cassio Rodinei dos Santos (90136);
Gestão Segurança do Trabalho: Carolina P. Kirch (91097);
Gestão Administrativa/Contábil: João Antônio Dornelles(91989) e Mario Schemmer (91037);

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br